



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp do 2º Gp de RM/1921)**

Classificação: 024.2

**PROCESSO NUP
64286.002668/2026-62**

ASSUNTO: Curso de licitações e contratos

INTERESSADO: salc

Órgão de Origem: Comando do Comando Militar do Sul

Data da Criação: 04/03/2026

Localização Atual do Processo: Subseção de Aquisições Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 49-Div Adm/Cmdo CMS (a)
- 2- 4 - _Gerenciamento_de_Riscos_-_Cursos_(1)_assinado.pdf
- 3- 3 - _Termo_de_Referencia_-_Curso_(1)_assinado.pdf
- 4- 2 - _Estudo_Tecnico_Preliminar_-_Cursos_(3)_assinado.pdf
- 5- 1 - DIV ADM - UNIVERSO (CURSO) INEX (1).odt
- 6- Despacho Nº 476-Fisc/Div Adm/Cmdo CMS
- 7- Despacho Nº 477-Div Adm/Cmdo CMS
- 8- 20260225 NC000371 CMDO CMS 339039 IXAPFUNADOM Curso Lctç Lei 14133.pdf
- 9- Despacho Nº 482-Div Adm/Cmdo CMS
- 10- Comando do Comando Militar do Sul - Salvador.pdf
- 11- Dispensas eletrônicas.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp do 2º Gp de RM/1921)

Termo de Abertura Nº 49-Div Adm/Cmdo CMS

Porto Alegre, RS, 4 de março de 2026.

Assunto: Termo de abertura de dispensa de licitação

1. Conforme estabelecido no Caderno de Orientação aos Agentes da Administração da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), datado de junho de 2024, os processos de aquisição digital devem ser tramitados através do SPED 3.0.

2. Nesse sentido, solicito verificar a viabilidade de analisar e aprovar a solicitação de abertura de dispensa de licitação, com o intuito de inscrever 3 (três) militares em um curso de capacitação administrativa.

3. Por fim, caso haja aprovação dos documentos citados, solicito que sejam encaminhados à SALC/CMS.

GABRIEL PEDROSO DA FONTOURA - 2º Ten
Chefe da STA



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten GABRIEL PEDROSO DA FONTOURA**, em 04/03/2026, às 16:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: KJVg-mQLw-76Vy-/712



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp do 2º Gp de RM/1921)

Matriz de Gerenciamento de Riscos

Número do processo: 64286.002661/2026-41

Assunto: Inscrição de 2 (dois) militares no Curso “Completo Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021”.

1. Informações Gerais		
Número da Matriz de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
02/2026	GABRIEL PEDROSO DA FONTOURA	03 Março 2026
Objeto da Matriz de Riscos		
Inscrição de 2 (dois) militares no Curso “Completo Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021”.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Nr	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para	Nível do Risco (I x P)	Nr Item
R-01	Não participação de militares inscritos no curso	Missões imprevistas, afastamentos ou indisponibilidade na agenda.	Execução	Administração	Médio	01
Impactos						
01	Redução do alcance dos objetivos da capacitação, bem como perda de recursos da União.					
Ações Preventivas					Responsável	
P-01	Planejamento antecipado da participação, designação formal dos militares, alinhamento com a cadeia de comando e bloqueio prévio de agenda.				Aj G CMS	
Ações de Contingência					Responsável	
C-01	Substituição do participante por outro militar apto ou remarcação da capacitação, quando possível.				Gabriel Pedroso da Fontoura	

Nr	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para	Nível do Risco (I x P)	Nr Item
R-02	Cancelamento ou alteração do curso pela empresa promotora	Problemas logísticos, número insuficiente de participantes, imprevistos operacionais ou administrativos da empresa contratada.	Execução	Contratada	Médio	01
Impactos						

02	Necessidade de replanejamento administrativo, possíveis prejuízos logísticos e atraso na capacitação.	
Ações Preventivas		Responsável
P-02	Verificação prévia da confiabilidade da empresa, formalização adequada da contratação e acompanhamento constante das comunicações da contratada.	Gabriel Pedroso da Fontoura
Ações de Contingência		Responsável
C-02	Solicitação de reembolso, remarcação do curso ou contratação de capacitação equivalente.	Gabriel Pedroso da Fontoura

Nr	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para	Nível do Risco (I x P)	Nr Item
R-03	Baixo aproveitamento do conteúdo pelos participantes	Desalinhamento entre o conteúdo programático e as necessidades institucionais ou baixa aplicação prática do conhecimento adquirido.	Execução	Administração	Baixo	01
Impactos						
03	Redução da efetividade da capacitação e menor retorno institucional do investimento realizado.					
Ações Preventivas					Responsável	
P-03	Análise prévia do conteúdo, seleção adequada dos participantes e alinhamento das expectativas quanto aos objetivos institucionais.				Gabriel Pedroso da Fontoura	
Ações de Contingência					Responsável	
C-03	Compartilhamento interno do conhecimento adquirido, realização de treinamentos internos complementares e acompanhamento da aplicação prática.				Gabriel Pedroso da Fontoura	

Nr	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para	Nível do Risco (I x P)	Nr Item
R-04	Restrição orçamentária ou contingenciamento de recursos	Alterações na disponibilidade financeira ou bloqueios orçamentários supervenientes.	Planejamento	Administração	Baixo	01
Impactos						
04	Impossibilidade de execução da contratação ou necessidade de cancelamento da despesa.					
Ações Preventivas					Responsável	
P-04	Planejamento orçamentário adequado, reserva prévia de recursos e priorização da capacitação institucional.				Gabriel Pedroso da Fontoura	
Ações de Contingência					Responsável	
C-04	Reprogramação da despesa para exercício posterior ou busca de alternativas de capacitação de menor custo.				Gabriel Pedroso da Fontoura	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro [de 2020](#).

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.

GABRIEL PEDROSO DA FONTOURA – 2º Ten
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL

RUA DOS ANDRADAS, 562, 4º ANDAR - CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE (RS) CEP 90029-900 FONE (51)
3220-6552 e 3220-6842 - E-mail: licitacao@cms.eb.mil.br

Termo de Referência Nr 02/2026-Div Adm CMS

Número do processo: 64286.002661/2026-41

Assunto: Inscrição de 2 (dois) militares no Curso “Completo Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021”.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor Unitário	Valor Total
01	CATSER 17663 – Curso Completo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, no Hotel Mercure, localizado em Salvador/BA. O curso abrange conteúdos teóricos e práticos relacionados às disposições preliminares, fases e modalidades das licitações, critérios de julgamento, contratação direta, gestão e fiscalização de contratos, instrumentos auxiliares, controle das contratações, irregularidades, sanções administrativas e demais aspectos relevantes da Lei nº 14.133. Estão incluídos material didático, coffee break, certificação e acesso às atividades expositivas e estudos de caso, conforme proposta comercial apresentada pela empresa Universo Licitações.	2	Unidade / Inscrição	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, do recebimento da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na presente contratação não há requisitos de sustentabilidade, conforme justificativa que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos, conforme justificativa que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não há vedação de marcas ou modelos, conforme justificativa que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Na presente contratação não há exigência de amostra, conforme justificativa que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Na presente contratação não há exigência de carta de solidariedade, conforme justificativa que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Na presente contratação, não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que todos os itens possuem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e são destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

Margem de Preferência:

4.9. Na presente contratação, não há margem de preferência, tendo em vista que os itens não se enquadram na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2 de julho de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1. 1. O objeto será executado mediante a inscrição de 2 (dois) militares no curso presencial “Curso Completo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021”, promovido pela empresa contratada, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, na cidade de Salvador/BA, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. A execução compreenderá o acesso integral dos participantes às atividades programadas, incluindo aulas expositivas, debates, estudos de caso, material didático, certificação e demais recursos pedagógicos disponibilizados pela contratada.

5.3. A contratada deverá assegurar a realização do curso conforme conteúdo programático apresentado na proposta comercial, garantindo a qualificação técnica do corpo docente, a infraestrutura adequada ao evento e o cumprimento da carga horária prevista.

5.4. Caberá à Administração promover a designação formal dos militares participantes, bem como adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar o deslocamento e a participação integral nas atividades.

5.5. A execução do objeto será considerada concluída mediante a comprovação da efetiva participação dos militares no curso e a emissão dos respectivos certificados de conclusão.

5.6. Eventuais alterações de data, local ou programação deverão ser comunicadas formalmente pela contratada com antecedência razoável, cabendo à Administração avaliar a manutenção da contratação ou a adoção das medidas administrativas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.1.1 Multa:

1.1.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias corridos.

1.1.1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.1.1.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

1.1.1.1. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

1.1.1.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

1.1.1.1. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

1.1.1.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.1.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.1 as peculiaridades do caso concreto;

1.1.1 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.1 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.1.1 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Inscrição

8.1. A medição do objeto será realizada com base na efetiva prestação do serviço de capacitação, caracterizada pela realização do curso conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada.

8.2. Para fins de comprovação da execução, a contratada deverá apresentar à Administração a relação nominal dos participantes inscritos, bem como os certificados de conclusão emitidos em favor dos militares que participaram integralmente das atividades.

8.3. A fiscalização do objeto verificará o cumprimento da carga horária, do conteúdo programático e das condições previamente pactuadas, incluindo a disponibilização de material didático, infraestrutura adequada e demais recursos pedagógicos previstos.

8.4. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão do curso, em até 30 dias úteis, mediante atesto da autoridade competente quanto a regular execução do objeto e à apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.22. A presente contratação poderá permitir a antecipação de pagamento, caso seja exigência para inscrição dos militares no curso.

Cessão de crédito

8.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.24. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/02/2026.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Na presente contratação, as exigências de qualificação econômico-financeira estão dispensadas nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

9.22. Nas contratações não enquadradas no item anterior, cabem os seguintes quesitos de qualificação econômico-financeira:

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU

patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Na presente contratação, as exigências de qualificação técnica deverão ser realizadas, devido a natureza da missão.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12. RESPONSÁVEIS

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.

GABRIEL PEDROSO DA FONTOURA – 2º Ten
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL

RUA DOS ANDRADAS, 562, 4º ANDAR - CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE (RS) CEP 90029-900 FONE (51)
3220-6552 e 3220-6842 - E-mail: licitacao@cms.eb.mil.br

Estudo Técnico Preliminar Nr 01/2026-ST/Div Adm

1. Informações básicas

Número do processo: 64286.002661/2026-41

1.1. Assunto: Inscrição de 2 (dois) militares no Curso “Completo Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021”.

2. Descrição da necessidade

2.1. Contextualização geral

2.1.1. Exército Brasileiro

O Exército Brasileiro (EB) é uma das 03 (três) Forças Armadas do Brasil, e que possui como missão contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para isso, o EB deve preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.

Para fins de hierarquia e organização institucional, o EB está estruturado em Comandos Militares de Área, os quais são grandes comandos responsáveis pelo preparo, pelo planejamento de emprego e pelo emprego operacional da Força Terrestre, articulada na área estratégica sob sua jurisdição, conforme Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999. Por sua vez, os Comandos Militares de Área são estruturados em Regiões Militares, as quais são grandes comandos territoriais envolvendo uma ou mais Unidades Federativas, constituídos de um comando e de organizações militares de natureza variável.

2.1.2. Organização Militar

O **COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL** é uma Organização Militar (OM) localizada na Rua dos Andradas, 562, 4º andar, Centro, Porto Alegre. Este Comando possui como suas atribuições, o apoio em transporte de pessoal e material, o apoio em assistência de saúde.

2.1.3. Área Requisitante

A Divisão Administrativa do Comando do Comando Militar do Sul é responsável pela gestão orçamentária, financeira e contratual da Organização Militar, conduzindo licitações, contratos, gestão de material e apoio logístico. Atua como órgão técnico de assessoramento ao Comando, garantindo conformidade legal, eficiência na aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios da Administração Pública.

2.2. Necessidade da Contratação

2.2.1 Situação

Atualmente, a Divisão Administrativa encontra-se diante da necessidade de constante atualização técnica de seus militares que atuam diretamente nos processos de licitações e contratos administrativos, em razão da consolidação e plena aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021. As frequentes mudanças interpretativas, regulamentações complementares e a complexidade dos procedimentos previstos na nova legislação exigem capacitação específica e aprofundada, a fim de mitigar riscos jurídicos, evitar impropriedades processuais e assegurar maior eficiência e segurança nas contratações realizadas no âmbito do Comando do Comando Militar do Sul.

2.2.2 Necessidade

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de constante capacitação dos militares que atuam na área de licitações e contratos administrativos, especialmente diante da vigência integral da Lei nº 14.133/2021 e das novas rotinas procedimentais por ela instituídas. A atualização técnica é indispensável para assegurar a correta instrução dos processos, reduzir riscos de falhas formais ou materiais, fortalecer os mecanismos de controle interno e garantir maior eficiência, segurança jurídica e conformidade nas contratações realizadas no âmbito do Comando do Comando Militar do Sul.

3. Área requisitante

Identificação da área requisitante	Responsável
Divisão Administrativa	Gabriel Pedroso da Fontoura

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Natureza da contratação

A presente contratação possui natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na prestação de serviço de capacitação e aperfeiçoamento profissional, na modalidade curso presencial aberto ao público específico da Administração Pública. Enquadra-se como atividade de treinamento e atualização técnica na área de licitações e contratos administrativos, não configurando fornecimento de bens ou serviço comum, mas sim atividade que demanda conhecimento especializado, metodologia própria e domínio técnico específico sobre a Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se, portanto, como contratação de natureza singular voltada ao desenvolvimento institucional e ao aprimoramento funcional dos agentes públicos envolvidos.

4.2. Natureza continuada ou não continuada

Os itens do presente processo são considerados de **natureza não continuada**, porque se trata da contratação pontual de prestação de serviços, ou seja, uma necessidade que atenderá um momento específico de necessidade do órgão, não sendo necessária prestação por vários períodos sucessivamente. Uma vez finalizado o curso, finaliza-se o serviço.

4.3. Catálogo eletrônico de padronização

Os itens do presente processo **seguem um catálogo eletrônico de padronização**, porque estão previstos após consulta no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.

4.4. Sustentabilidade

Os itens do presente processo **não estão sujeitos** a critérios de sustentabilidade, porque não foram encontradas informações após consulta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, nem requisitos técnicos previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do painel de legislação ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

4.5. Garantia de execução

O presente processo **não exige garantia de execução**, porque não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

4.6. Garantia de manutenção e/ou assistência técnica

O presente processo **não exige garantia de manutenção e/ou assistência técnica** além aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), porque não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

4.7. Vistoria prévia

O presente processo **não necessita de vistoria** prévia do local de execução porque se trata unicamente de fornecimento de materiais, não sendo necessário avaliar condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.8. Instalação de escritório

O presente processo **não necessita de instalação de escritório** por parte da contratada em local próximo à execução porque se trata unicamente de fornecimento de materiais, não sendo necessárias gestões da contratada na execução.

4.9. Transição contratual

O presente processo **não exige transição contratual**, porque os itens do presente processo não são considerados de natureza continuada, não havendo transição contratual entre duas contratadas.

4.10. Participação de Pessoa Física como licitante

Não haverá competição, pois a contratação refere-se à inscrição de militares em curso de capacitação com conteúdo, metodologia, corpo docente, cronograma e local previamente definidos pela empresa promotora. Trata-se de evento específico e padronizado, ofertado exclusivamente por seu organizador, não sendo possível realizar disputa entre fornecedores para o mesmo objeto. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133.

4.11. Participação de Consórcio como licitante

Item suprimido pela justificativa do nº 4.10 do presente Estudo.

4.12. Participação de Cooperativa como licitante

Item suprimido pela justificativa do nº 4.10 do presente Estudo.

4.13. Sistema de Registro de Preços (SRP)

A escolha da empresa se fundamenta em sua reconhecida atuação e especialização na área de licitações e contratos administrativos, especialmente quanto à Lei nº 14.133/2021, o que afasta a viabilidade de competição e caracteriza a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133.

4.14. Intenção de Registro de Preços (IRP)

O presente processo **não necessita de divulgação da IRP**.

4.15. Adesão tardia à Ata de Registro de Preços na Condição de Unidade Gestora Não Participante (UGNP)

O presente processo **não permitirá adesão tardia por UGNP (carona)**, porque o presente processo não se trata de Sistema de Registro de Preços.

(Estudo Técnico Preliminar..... Pg 2/6)

5. Levantamento de mercado

5.1. Cenários

Cenário 1 – Não realização da contratação.

Consiste na ausência de capacitação formal dos militares envolvidos com licitações e contratos, mantendo apenas o aprendizado por meio de consultas à legislação, normativos internos e experiências práticas para atender à necessidade da contratação do presente processo;

Cenário 2 – Capacitação por meio de cursos gratuitos ou conteúdos abertos.

A atualização ocorreria por meio de materiais disponíveis gratuitamente na internet, cursos on-line abertos, seminários institucionais ou treinamentos internos realizados por servidores da própria Administração.

Cenário 3 – Participação em cursos on-line pagos.

Consiste na inscrição dos militares em cursos de capacitação na modalidade a distância, com menor custo logístico, porém com menor interação prática e possibilidade reduzida de troca de experiências.

Cenário 4 – Participação em curso presencial especializado (solução proposta)

Inscrição dos militares em curso presencial específico sobre a Lei nº 14.133, com metodologia estruturada, docentes especializados e ambiente de troca de experiências entre profissionais da Administração Pública.

5.2. Análise e comparação de cenários

No Cenário 1, a ausência de capacitação formal pode resultar em defasagem técnica, aumento de riscos jurídicos, impropriedades processuais e fragilidade no controle interno, impactando diretamente a eficiência e a segurança das contratações.

O Cenário 2 apresenta baixo custo, porém limita-se à formação teórica e fragmentada, sem aprofundamento técnico, padronização metodológica ou certificação, podendo comprometer a uniformidade de procedimentos e a qualidade das decisões administrativas.

O Cenário 3 oferece flexibilidade e redução de custos, contudo apresenta limitações quanto à interação direta com especialistas, resolução de casos práticos complexos e networking institucional, fatores relevantes para a aplicação prática da nova legislação.

O Cenário 4 proporciona maior efetividade na aprendizagem, aprofundamento técnico, abordagem prática, interação com especialistas e outros agentes públicos, além de certificação formal, contribuindo para a melhoria da governança, mitigação de riscos e padronização dos processos de contratação.

5.3. Soluções para o cenário

Diante da análise realizada, o cenário mais vantajoso é o Cenário 4 – participação em curso presencial especializado, por apresentar maior aderência às necessidades institucionais, melhor relação custo-benefício a longo prazo e maior impacto na qualificação dos militares responsáveis pelas contratações públicas.

Essa solução contribui diretamente para o fortalecimento da governança, conformidade normativa, eficiência administrativa e segurança jurídica, justificando a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133.

5.4. Situação do mercado

Após considerar diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do órgão, **não foram encontradas inovações** no segmento do serviço e/ou bem pretendido.

5.5. Restrições do mercado

Após o levantamento de mercado a **quantidade de fornecedores foi considerada restrita**, havendo necessidade de realizar a dispensa de licitação por inexigibilidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Exigência e/ou Dispensa de habilitação econômico-financeira das licitantes

O presente processo **pode dispensar totalmente** as condições de qualificação econômica-financeira nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujos referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, para fim de não prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Tendo em vista que não foram encontrados motivos para se exigir demasiadamente qualificações para atender à necessidade do órgão.

6.2. Exigência e/ou Dispensa de habilitação técnica das licitantes

O presente processo **não pode dispensar** as condições de qualificação técnica nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil

reais), cujos referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, para fim de não prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

6.3. Justificativas dos quesitos de habilitação técnica

O presente processo **não possui** item cuja atividade afeta ao objeto contratual está sujeita à fiscalização de nenhuma entidade profissional competente, após verificado pela equipe de planejamento em legislações pertinentes.

6.4. Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-operacional

O presente processo **exige comprovação de experiência mínima** de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

6.5. Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-profissional

O presente processo **exige comprovação de atestado de responsabilidade técnica** de 12 (doze) meses para profissional da área, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

6.6. Elementos a se produzir/ contratar/ executar

Os elementos a serem produzidos, contratados e executados consistem na inscrição de 3 (três) militares no curso presencial especializado sobre a Lei nº 14.133, incluindo o fornecimento de material didático, participação integral na carga horária de 24 horas, acesso às exposições técnicas, estudos de caso e debates práticos, bem como a emissão de certificado de conclusão. A execução compreenderá a efetiva participação dos militares nas atividades programadas, com posterior aplicação do conhecimento adquirido nas rotinas da Divisão Administrativa, especialmente na instrução e condução dos processos de licitações e contratos administrativos.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Especificação	Quantidade total	Unidade de fornecimento	Requisição
01	CATSER 17663 – Curso Completo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, no Hotel Mercure, localizado em Salvador/BA. O curso abrange conteúdos teóricos e práticos relacionados às disposições preliminares, fases e modalidades das licitações, critérios de julgamento, contratação direta, gestão e fiscalização de contratos, instrumentos auxiliares, controle das contratações, irregularidades, sanções administrativas e demais aspectos relevantes da Lei nº 14.133. Estão incluídos material didático, coffee break, certificação e acesso às atividades expositivas e estudos de caso, conforme proposta comercial apresentada pela empresa Universo Licitações.	2	Unidade / Inscrição	2

8. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na proposta comercial apresentada pela empresa Universo Licitações, que prevê o valor unitário de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) por participante, considerando a condição especial para inscrição de três participantes. Dessa forma, o valor global estimado da contratação é de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais), o qual se mostra compatível com os preços praticados no mercado para cursos presenciais de capacitação especializada na área de licitações e contratos administrativos, especialmente relacionados à Lei nº 14.133. Tal estimativa servirá como referência para a contratação por inexigibilidade de licitação, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Os itens do presente processo **não podem** ser parcelados, devido ao objeto contrato ser realizado apenas 1 (uma) vez durante o presente exercício financeiro.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Contratações correlatas

O presente processo **não está correlacionado** com o nenhum outro processo, a fim de determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

10.2. Contratações interdependentes

O presente processo **não está dependente** de nenhum outro processo, a fim de determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Plano Estratégico Organizacional (PEO)

O presente processo está alinhado com os seguintes Objetivos Estratégicos (OE) do órgão:

OE 04 – Manter Pessoal Qualificado

OE 09 – Aperfeiçoar a Cultura da Gestão De Riscos

OE 10 – Intensificar a Interação com a Sociedade Local

OE 11 – Preservar os Valores, as Tradições e a Memória do EB

11.2. Plano de Contratação Anual (PCA)

O presente processo está registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações:

Identificador da Futura Contratação: 382/2025

11.3. Plano de Logística Sustentável (PLS)

O presente processo está alinhado com o PLS do órgão:

Diretriz Estratégica 04 – Divulgação, Conscientização e Capacitação

Diretriz Estratégica 06 – Compras e Contratações Sustentáveis

12. Benefícios e resultados a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará a atualização técnica e o aprimoramento profissional dos militares que atuam na área de licitações e contratos administrativos, contribuindo para o fortalecimento da governança, do controle interno e da conformidade normativa no âmbito do Comando do Comando Militar do Sul. Espera-se como resultados a melhoria na instrução dos processos, maior padronização dos procedimentos, redução de riscos de falhas formais ou materiais, aumento da segurança jurídica nas contratações e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a capacitação permitirá melhor compreensão e aplicação prática da Lei nº 14.133, refletindo diretamente na qualidade das decisões administrativas e no atendimento ao interesse público.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Recursos humanos para implantação da solução

O presente processo **não necessita** de recursos humanos para viabilizar a implantação da solução, não sendo vislumbrada a necessidade.

13.2. Recursos materiais para implantação da solução

O presente processo **não necessita** de recursos materiais para viabilizar a implantação da solução, não sendo vislumbrada a necessidade.

13.3. Recursos humanos para manutenção da solução

O presente processo **não necessita** de recursos humanos para viabilizar a manutenção da solução, não sendo vislumbrada a necessidade.

13.4. Recursos materiais para manutenção da solução

O presente processo **não necessita** de recursos materiais para viabilizar a manutenção da solução, não sendo vislumbrada a necessidade.

13.5. Recursos humanos para gestão e fiscalização da solução

O presente processo **não necessita** de capacitação de recursos humanos para viabilizar a gestão e fiscalização da solução, não sendo vislumbrada a necessidade.

14. Possíveis impactos ambientais

O presente processo **não apresenta possibilidade** de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessárias medidas de gestão de impactos ambientais.

15. Declaração de viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar considerou o presente processo como **viável** tecnicamente e fundamentadamente necessário.

16. Restrição de acesso

As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar **não são classificadas como sigilosas**, nos termos da Lei Nr 12.527 de 18 de novembro de 2011.

17. Responsáveis

Porto Alegre/RS, 03 de março de 2026.

GABRIEL PEDROSO DA FONTOURA – 2º Ten
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL**

Porto Alegre/RS, 03 de março de 2026.

Requisição Nr 2 – Div Adm

Do Chefe da Divisão Administrativa

Ao Sr Fiscal Administrativo do Comando do Comando Militar do Sul

Assunto: inscrição de militares em curso de licitações

1. Nos termos do contido no Art 13, das IG 12-02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar do Sul, no sentido de aprovar a aquisição do material de consumo abaixo descrito:

Empresa: UNIVERSO LICITAÇÕES	CNPJ: 07.542.068/0001-41
-------------------------------------	--------------------------

Item	Item Dispensa	Discriminação do Material	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CATSER 17663 – Curso Completo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, no Hotel Mercure, localizado em Salvador/BA. O curso abrange conteúdos teóricos e práticos relacionados às disposições preliminares, fases e modalidades das licitações, critérios de julgamento, contratação direta, gestão e fiscalização de contratos, instrumentos auxiliares, controle das contratações, irregularidades, sanções administrativas e demais aspectos relevantes da Lei nº 14.133. Estão incluídos material didático, coffee break, certificação e acesso às atividades expositivas e estudos de caso, conforme proposta comercial apresentada pela empresa Universo Licitações.	Und	02	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00
TOTAL:						R\$ 4.380,00

2. JUSTIFICATIVA: A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de constante capacitação dos militares que atuam na área de licitações e contratos administrativos, especialmente diante da vigência integral da Lei nº 14.133/2021 e das novas rotinas procedimentais por ela instituídas. A atualização técnica é indispensável para assegurar a correta instrução dos processos, reduzir riscos de falhas

formais ou materiais, fortalecer os mecanismos de controle interno e garantir maior eficiência, segurança jurídica e conformidade nas contratações realizadas no âmbito do Comando do Comando Militar do Sul.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- a. Autorizo a utilização da Dispensa de Licitação por Inexibibilidade nº **03/2026 - UG 160395** como **UG GERENCIADORA**, contratando a empresa supracitada.
- b. Autorizo a SALC adotar as providências cabíveis para a autuação do processo, segundo as normas em vigor.
- c. O Ordenador de Despesas realizará o despacho formal via Sped 3.0 no processo inerente ao presente documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp do 2º Gp de RM/1921)

Despacho Nº 476-Fisc/Div Adm/Comdo CMS

Porto Alegre, RS, 5 de março de 2026.

Assunto: Curso de licitações e contratos

O FISCAL ADMINISTRATIVO DO COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL, nomeado por meio do Boletim Interno do Comando do Comando Militar do Sul Nr 05, de 18 de janeiro de 2024, de acordo com atribuições previstas no Art. 25 da Portaria - C Ex Nr 1.555, de 9 de julho de 2021 (Regulamento de Administração do Exército - (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021), resolve:

- a. Concordar com as informações da Requisição constante do presente processo, de acordo com o Inc. II, Art. 10 da Portaria - SEF/C Ex Nr 198, de 28 de junho de 2022 (Normas para Atuação dos Agentes da Administração, EB90-N-08.006, 1º Edição, 2022).
- b. Submeter o presente processo ao Ordenador de Despesas para autorização da Emissão da Nota de Empenho.

AMÓS MENDONÇA COTRIM - Cel
Chefe da Fiscalização Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel AMÓS MENDONÇA COTRIM**, em 05/03/2026, às 15:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 0LSJ-56p4-z/ru-tb2s



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp do 2º Gp de RM/1921)

Despacho Nº 477-Div Adm/Cmdo CMS

Porto Alegre, RS, 5 de março de 2026.

Assunto: Planejamento Orçamentário

Anexos:

[1\) 20260225 NC000371 CMDO CMS 339039 IXAPFUNADOM Curso Lctç Lei 14133.pdf](#)

1. Encaminhamento da demanda apresentada pelo responsável do respectivo setor requisitante.
2. Os recursos a serem utilizados são da Nota de Crédito anexa.
3. Encaminho o processo para ser aprovado pelo Ordenador de Despesas.

MARCO ANTONIO RIBEIRO - Cel

Assessor de Planejamento Orçamentário de Contratações/OD Substituto



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel MARCO ANTONIO RIBEIRO**, em 05/03/2026, às 15:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: u/ul-R4gB-lr1U-LRb9

Data e hora da consulta: 03/03/2026 11:02
Usuário: 00761926798

Dados de Auditoria

Versão	Data/Hora	Operação	CPF	Nome	UG Usuário	IP Usuário	IP Servidor
0	02/03/2026 11:57	Inclusão	07736527105	DANIEL LOPES DE GODÓI	167086	189.9.11.37	189.9.11.37

Dados de Histórico

Dados do cabeçalho

UG Emissante: 167086
Nome da UG Emissante: FUNDO DO EXÉRCITO
Ano: 2026
Tipo: NC
Número da nota de crédito: 000371
Status: Contabilizada

Dados da Nota de Crédito

Data de Emissão: 25/02/2026
Taxa de Câmbio:
Número de Transferência:
Sistema de origem: SIAFI-STN
Descrição: 167395202629-Atender Despesas com os Sublens: 33903900 (PRAZO PARA EMPENHO: 30 A CONTAR DESTA DATA)

Itens de Contabilização

Sequencial 01

UG Favorecida: 167395
Com detalhamento: Não
Situacao: Contabilizado

Origem do crédito

Esfera	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor
1	171502	1050000142	339039	167086	IXAPFUNADOM	4.380,00

Destino do crédito

Esfera	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor
1	171502	1050000142	339039	167086	IXAPFUNADOM	4.380,00

Documentos contábeis

Operação	Data de emissão	Documento contábil	UG Favorecida
Inclusão	25/02/2026	2026RO000904	167395



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp do 2º Gp de RM/1921)

Despacho Nº 482-Div Adm/Cmdo CMS

Porto Alegre, RS, 6 de março de 2026.

Assunto: Prosseguimento para aquisição.

1. Considerando a teoria dos autos deste processo de "aquisição", foram apresentados:
 - a. a justificativa da necessidade pelo setor requisitante;
 - b. a estimativa de preços elaborada nos termos da Instrução Normativa aplicável;
 - c. o parecer do chefe da secção e do fiscal administrativo favorece quanto à regularidade da instrução processual; e
 - d. a disponibilidade orçamentária devidamente atestada pelo Ass Plnj Orç Cmdo CMS.
2. Destarte, aprovo o prosseguimento do presente processo de aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.3.

MARCELO ROBERTO DA ROSA - Cel

Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar do Sul



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel MARCELO ROBERTO DA ROSA**, em 06/03/2026, às 07:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: FJq1-/+5j-uciC-GyR5



UNIVERSO
LICITAÇÕES

CURSO COMPLETO
NOVA LEI DE LICITAÇÕES
Nº 14.133/2021

Ao
Comando do Comando Militar do Sul
CNPJ: 09.606.820/0001-04

A/C do Sr. Protásio

Em atenção à sua solicitação, passamos a apresentar as condições para ministrar treinamentos **Completo de Licitações e Contratos Administrativos**.

- **Data da Realização:** 15,16 e 17 de Abril de 2026.
- **Formato:** Presencial – Salvador/BA.
- **Duração do treinamento:** 3 dias com carga horária de 8 horas (24 horas ao todo)

OBJETIVO

Permitir que os colaboradores, gestores, pregoeiros e agentes de contratações públicas, envolvidos nas unidades técnicas de licitações e contratos de órgãos ou entidades públicas detenham os conhecimentos necessários à realização de contratações mediante a nova lei de licitações, publicada e em vigor desde o dia 01/04/2021, Lei 14.133/2021.

A EMPRESA

A Universo Licitações é uma empresa referência que está no mercado há mais de 20 anos e especializada no serviço de avisos de licitações, bem como treinamentos tanto de empresas quanto de órgãos públicos no que tange o conhecimento e aplicações acerca da Lei de Licitações e Contratos administrativos.

Em 1/4/2021 foi aprovada a NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Lei número 14.133/2021), portanto é de fundamental importância que todos estejam muito bem informados sobre essa lei e suas aplicações, a fim de estar mais capacitado para o processo e aumentar a segurança da entidade privado e pública diante dos processos licitatórios. Para a solução deste problema a Universo Licitações Eireli-EPP, além de ter a expertise de treinamentos In-Company, traz a todos os treinamentos mais completos no mercado, capacitando sua empresa ou sua equipe de órgãos para enfrentar as dificuldades da seara licitatória.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1ª PARTE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Âmbito de Aplicação Desta Lei

II - Princípios Básicos

III - Definições Desta Lei

IV - Agentes Públicos

2ª PARTE

TÍTULO II - DAS LICITAÇÕES

V - Processos Licitatórios

VII - Fase Preparatória e Instrução do Processo Licitatório

VII - Modalidades de Licitação

VIII - Critérios de Julgamento das Propostas

IX - Disposições Setoriais das Compras

X - Disposições Setoriais de Obras e Serviços de Engenharia

XI - Disposições Setoriais dos Serviços em Geral

XII - Disposições Setoriais das Locações de Imóveis

XIII - Disposições Setoriais das Licitações Internacionais

XIV - Divulgação do Edital de Licitação

XV - Apresentação das Propostas e dos Lances

XVI - Fase do Julgamento das Propostas

XVII - Fase de Habilitação Para Análise dos Documentos

XVIII - Encerramento da Licitação

XIX - Contratações Diretas e Seus Procedimentos

XX - Inexigibilidade de Licitação

XXI - Dispensa de licitação

XXII - Alienações de Bens

XXIII - Instrumentos Auxiliares e seus Procedimentos

XXIV - Credenciamento

XXV - Pré-qualificação

XXVI - Procedimentos de Manifestação de Interesse

XXVII - Sistema de Registro de Preços-srp

XXVIII - Registro Cadastral

3ª PARTE

TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XXIX - Contratos Administrativos e Sua Formalização

XXX - Prestação de Garantia dos Contratos Administrativos

XXXI - Alocação de Riscos nos Contratos Administrativos

XXXII - Prerrogativas da Administração e o Regime Jurídico dos Contratos

XXXIII - Duração dos Contratos Administrativos

XXXIV - Execução dos Contratos Administrativos

XXXV - Alteração dos Contratos e dos Preços

XXXVI - Motivos Para Extinção dos Contratos

XXXVII - Recebimento do Objeto

XXXVIII - Obrigação de Pagar da Administração Contratante

XXXIX - Nulidade dos Contratos Administrativos

XL - Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

4ª PARTE

TÍTULO IV - AS IRREGULARIDADES

XLI - Infrações e Sanções Administrativas

XLII - Pedidos de Esclarecimentos, impugnações e recursos

XLIII - Controle das Contratações

5ª PARTE

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

XLIV - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

XLV - Alterações Legislativas

XLVI - Disposições Transitórias e Finais

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 15,16 e 17 de Abril/2026

Local: Hotel Mercure Salvador Rio Vermelho - R. da Fonte do Boi, 215 - Rio Vermelho, Salvador - BA, 41940-360

Horário: 08:30 às 12:00 e 13:00 às 17:30

Carga horária total: 24 horas

MATERIAL FORNECIDO

Apostila;

Bloco de anotações;

Caneta;

Marca texto;

Coffee break (a tarde);

Certificado.

PARTICIPANTES

2 participantes

INVESTIMENTO

R\$2190,00 por participante

Valor Global: R\$4380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

FORMAS DE PAGAMENTO

Transferência Bancária

Boleto

Nota de empenho

CONTATO

Luis Gustavo – Diretor de Capacitações

WhatsApp – (31)99126-4823

E-mail: luis@universolicitacoes.com.br

VALIDADE

Essa proposta possui validade de dez dias corridos a contar do envio à solicitante

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp do 2º Gp de RM/1921)

DIEEx nº 1096-Div Adm/Comdo CMS
EB: 64286.001634/2026-51

Porto Alegre, RS, 11 de fevereiro de 2026.

Do Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar do Sul

Ao Sr Chefe da Seção de Licitação, Aquisição e Contrato

Assunto: Orientações sobre o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) em Contratações Diretas (Dispensa de Licitação)

1. Oriente esta **SALC** quanto à possibilidade e conveniência da adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** nos processos de contratação direta por dispensa de licitação fundamentados no **Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, visando a eficiência administrativa e a racionalização dos gastos públicos.

2. Conforme autoriza o **Art. 82, §6º da Lei nº 14.133/2021**, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade. Assim, determino que esta Seção avalie a pertinência do SRP sempre que a demanda apresentar os seguintes indícios:

- **Necessidades Frequentes:** Bens ou serviços de uso rotineiro e permanente (ex: material de expediente, insumos de limpeza, combustíveis).
- **Entregas Parceladas:** Quando for administrativa ou logisticamente mais vantajoso o recebimento em lotes, evitando custos excessivos de armazenamento ou perecibilidade.
- **Quantitativo Incerto:** Situações em que a demanda é previsível em sua existência, mas o volume exato não pode ser precisado no planejamento inicial.
- **Atendimento a Múltiplos Órgãos:** Quando a contratação puder servir a mais de uma unidade administrativa desta estrutura, permitindo a centralização do processo.
- **Serviços de Engenharia Padronizados:** Apenas para serviços simples e comuns, sem alta complexidade técnica.

3. A SALC deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos para a instrução dos processos:

- **Limites de Valor:** A estimativa total da contratação (somatório das demandas previstas) deve rigorosamente respeitar os limites estabelecidos no **Art. 75, incisos I ou II** da Lei nº 14.133/2021, observada a atualização anual dos valores.
- **Vantajosidade:** Demonstrar em Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Termo de

Referência (TR) que o SRP é a ferramenta mais célere e econômica para o caso concreto.

- **Dispensa de Orçamento Imediato:** Fica consignado que a assinatura da **Ata de Registro de Preços** não exige a reserva orçamentária prévia, sendo esta necessária apenas no momento da efetiva contratação (emissão da nota de empenho).
- **Vedações:** Abster-se de utilizar o SRP para objetos de alta complexidade, projetos personalizados ou contratações de escopo único e imediato onde o quantitativo seja perfeitamente definido

4. Diante do exposto, autorizo e oriento que a SALC proceda com a modelagem de **Dispensa de Licitação via SRP** sempre que identificada a vantajosidade técnica e econômica, zelando pela transparência e pela ampla pesquisa de preços para garantir a seleção da proposta mais benéfica à Administração.

5. Para todos os demais casos que **não se enquadrem** nas situações de Registro de Preços descritas acima — especialmente quando o objeto for de entrega única, imediata e com quantitativos integralmente definidos — a SALC deverá observar as seguintes diretrizes:

- **Adoção do Modo de Disputa:** A contratação deverá ser realizada preferencialmente por meio de **Dispensa Eletrônica**, utilizando o sistema de dispensa com disputa (conforme o Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021)
- **Competitividade:** Deve-se garantir a abertura de prazo para que o mercado apresente propostas adicionais, visando obter o menor preço ou o maior desconto, assegurando a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Reserva Orçamentária:** Diferente do SRP, nestes casos a instrução processual deve contar com a prévia indicação da dotação orçamentária e o empenho integral da despesa antes da assinatura do contrato ou documento equivalente.

6. Em suma, a SALC deverá realizar a triagem inicial:

- **Demandas recorrentes/incertas/parceladas:** Utilizar Dispensa de Licitação via **SRP**.
- **Demandas pontuais/pronta entrega/quantitativo fixo:** Utilizar Dispensa de Licitação com **Disputa Eletrônica (Modo Tradicional)**.

MARCELO ROBERTO DA ROSA - Cel

Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar do Sul

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Cel MARCELO ROBERTO DA ROSA**, em 11/02/2026, às 16:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ge8k-Rr3A-OAhu-jFlq

DIEx Simplificado Nº 2920-Div Adm/Cmdo CMS
EB: 64286.016926/2025-15

Porto Alegre, RS, 10 de dezembro de 2025.

Do Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar do Sul

Ao Sr Chefe da Seção de Licitação, Aquisição e Contrato

Assunto: Padronização de procedimentos para as aquisições/contratações por dispensa

I. Do Contexto e do Resultado do Certame Competitivo

1. O presente processo administrativo foi realizado inicialmente na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica com disputa**.

2. Findo o prazo recursal e o julgamento das propostas, verifica-se que o certame restou **deserto** (ausência de licitantes interessados) e/ou **fracassado** (apresentação de propostas inválidas ou com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado), conforme registrado Termo de Homologação acostado aos autos. A licitação será considerada fracassada se as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os objetos demandados pelas seções competentes.

3. O Setor Requisitante, por meio de DIEX e/ou e-mail, confirmou a **persistência da necessidade** do objeto e a urgência em sua aquisição/contratação, o que impõe a adoção de medidas céleres para evitar a descontinuidade das atividades da Organização Militar (OM).

II. Da Fundamentação Legal para a Contratação Direta e o Princípio da Vantajosidade

1. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) prevê a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizado há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes (Art. 75, inciso III).

2. O procedimento original de dispensa, embora frustrado em sua competição, já cumpriu a **fase preparatória**, essencial para a contratação pública, por meio da elaboração do Termo de Referência (TR), da Análise de Riscos e, notadamente, da **Pesquisa de Preços**.

3. O artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que regulamenta a dispensa eletrônica, estabelece que, no caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão pode "valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas". Essa prerrogativa é também aplicável aos procedimentos que restaram desertos.

4. Dessa forma, a dispensa de licitação ora determinada encontra respaldo legal na **hipótese de licitação frustrada/deserta** (Art. 75, III), combinada com o **princípio da eficiência** e da **celeridade**, buscando o **aproveitamento dos atos processuais** já praticados. A adoção da contratação direta neste momento, sem a realização de uma nova disputa formal, justifica-se para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que evita o custo administrativo e a morosidade de reiniciar um procedimento competitivo, aproveitando a economicidade já balizada pela pesquisa de mercado prévia.

5. A **justificativa de preço** (Art. 72, VII) e a **razão da escolha do contratado** (Art. 72, VI) serão plenamente demonstradas pela adesão ao menor valor aferido na pesquisa de mercado que deu origem ao certame inicial. O valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

III. Decisão do Ordenador de Despesas

Em face do exposto, e em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante, que comprovam a ineficácia do certame e a

continuidade da necessidade pública, como Ordenador de Despesas e autoridade competente, **DETERMINO:**

1. **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:** Que se registre a **homologação** do resultado do procedimento de Dispensa Eletrônica como **fracassado/deserto**, conforme o caso, por serem os atos praticados válidos em sua forma, mas ineficazes em seu objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

2. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** Que a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) inicie, de imediato, o procedimento de **Contratação Direta (Dispensa de Licitação)** com fundamento no Art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, adotando a modalidade **sem disputa** para a aquisição/serviço.

3. **SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO:** Que o fornecedor a ser contratado seja aquele cuja **proposta correspondente ao menor valor de orçamento** (preço estimado) constante da pesquisa de preços que instruiu o procedimento inicial, desde que a empresa esteja plenamente regularizada e atenda a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

4. **INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** Que o processo de contratação direta seja devidamente instruído com todos os documentos exigidos (Art. 72), incluindo:

- Comprovação de que o preço final contratado corresponde ao menor valor da pesquisa original.

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A presente decisão visa garantir a eficiência na aplicação dos recursos e a tempestividade na solução da necessidade da OM, aproveitando o esforço e a economicidade previamente demonstrados na fase preparatória inicial.

MARCELO ROBERTO DA ROSA - Cel

Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar do Sul

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel MARCELO ROBERTO DA ROSA**, em 10/12/2025, às 09:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ZgCq-Vurl-1tgg-J5az